



Sem Censura



ONLINE

INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2473 - 04 de dezembro de 2020

PROCESSO DE REFLEXOS DE ADICIONAL NOTURNO

ASSEMBLEIA DIA 09/12 (QUARTA)

para os trabalhadores envolvidos

no processo de reflexos de adicional noturno

7h30, 13h30, 15h e 18h

No ano de 2014 o METASITA moveu processo contra a APERAM cobrando as verbas reflexos de adicional noturno no repouso semanal remunerado, 13º salário, férias mais 1/3, retorno de férias e FGTS, bem como na multa de 40% e no aviso prévio para a queles trabalhadores que já se desligaram do emprego.

No processo, que recebeu o número 1288, o METASITA cobrou da APERAM reflexos de adicional noturno no repouso semanal remunerado,

13º salário, férias mais 1/3, retorno de férias e FGTS, bem como na multa de 40% e no aviso prévio para a queles trabalhadores que já se desligaram

do emprego. Foi deferido todo o pedido formulado pelo METASITA, ou seja, a ação foi julgada totalmente procedente.

O único requisito para os trabalhadores fazerem jus às verbas pleiteadas na justiça pelo METASITA era ter recebido adicional noturno e vantagens pessoais de forma habitual.

LISTA DOS ENVOLVIDOS

A listagem dos envolvidos no PROCESSO DE REFLEXO DE ADICIONAL DE NOTURNO está disponível no site do METASITA.

www.metasita.org.br

Para mais informações sobre a ação, leia no verso:

SINDICATO METASITA

SEDE: Av. Mon. Rafael, 155, Timirim/Timóteo/MG Tel: 3849-9100 / 9101 SUBSEDE: Fabriciano: 3841-3909 IPATINGA: 3825-8535
www.metasita.org.br secretaria@metasita.org.br Resp.: Diretoria do METASITA

QUEM TEM DIREITO?

O processo foi ajuizado em 29/07/2014, então **terá direito o trabalhador que tenha se desligado do emprego após 29/07/2012 ou que ainda esteja com o contrato de trabalho em vigor.** As verbas foram calculadas considerando o período de 29/07/2009 a 30/11/2020.

Não havendo mais possibilidades de recursos para a APERAM na fase de conhecimento, que é a fase em que o Juiz decide se o autor do processo tem ou não

tem o direito requerido, foi iniciada a apuração dos valores devidos aos trabalhadores.

A APERAM não concordava em incluir nas planilhas de trabalhadores contemplados no processo coletivo aqueles que foram admitidos na empresa após 14/09/2015, quando foi preferida a sentença, argumento do qual o METASITA discorda, pois pouco importa a data de admissão dos trabalhadores, mas apenas se houve trabalho em horário noturno com

recebimento habitual de adicional noturno.

Em 2017 a APERAM ajuizou uma ação rescisória para retirar da decisão a parte que havia deferido os reflexos das verbas vantagens pessoais, que foi julgada procedente e atualmente se encontra na 3ª instância desde 2018 pendente de recurso apresentado pelo METASITA.

Esse debate jurídico entre METASITA e APERAM se arrasta desde 2017, quando foi iniciada

a elaboração dos cálculos dos valores devidos. No total, são cerca de 3.000 trabalhadores que têm direito aos reflexos do adicional noturno. Tendo em vista o número total de trabalhadores que têm direito, o perito nomeado pelo Juiz deverá consumir muitos meses para a finalização das contas, que podem, depois, ser questionadas pela parte que não concordar, apresentando recursos na fase cálculos para a 2ª instância e para a 3ª instância e travando o processos por longos anos.

PROPOSTA DE ACORDO

Após anos de disputa jurídica a APERAM apresentou proposta de acordo conjunto para finalização de três ações, ou seja, das duas ações coletivas e da ação rescisória.

Apresentada a proposta, a diretoria e o jurídico do sindicato apresentaram ponderações à APERAM, inclusive quanto à realidade dos acordos celebrados em outras ações coletivas movidas pelo METASITA

contra empresas do grupo (processo do intervalo de refeição da APERAM e da CETUBOS).

Diante disso, a APERAM apresentou nova proposta de acordo readequada, inserindo nos cálculos todos os trabalhadores que o METASITA entende que têm direito e inserindo as verbas em folha de pagamento mensal, e em contrapartida os trabalhadores que têm direito

em ambos os processos, através de deliberação em assembleias convocadas especificamente para deliberar sobre a proposta de acordo, concederiam um desconto de 20% sobre o valor calculado, concordariam em receber os valores em 12 parcelas, iniciando-se em 05 (cinco) dias após o Juiz homologar os acordos, e concordariam em desistir do recurso apresentado pelo METASITA

TA na ação rescisória. A proposta contempla cerca de 3.000 trabalhadores, que para ter validade deve ser acatada pelos trabalhadores substituídos nos dois processos. Importante deixar claro que a proposta é final e definitiva e, como todo acordo, as partes fazem concessões recíprocas com o objetivo de fechar e colocar fim em disputas.

CONCESSÕES DOS TRABALHADORES

- Deliberar em assembleias convocadas especificamente para analisar a proposta de acordo, aprovando em conjunto o acordo nas duas ações;
- Conceder desconto de 20% sobre o valor do cálculo atualizado;
- Conceder parcelamento em 12 vezes mensais;
- Desistir do recurso interposto na Ação Rescisória.

CONCESSÕES DA APERAM

- Inserir no cálculo do processo também os trabalhadores admitidos na empresa após a data da publicação da sentença (14/09/2015);
- Realizar o pagamento da 1ª parcela em até 05 (cinco) dias após a data da homologação do acordo;
- Inserir as verbas folha de pagamento a partir do mês seguinte ao acordo.